

IATE CLUBE PIÇARRAS
BALNEÁRIO DE PIÇARRAS-SC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O IATE CLUBE PIÇARRAS é uma sociedade civil sem fins lucrativos , fundada aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois, tem como sede a cidade Balneário de Piçarras, Estado de Santa Catarina, localizada numa área imóvel entre a AV Vereador João Figueredo e o Rio Piçarras, lado Oeste do loteamento ALBOR, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis .

Art. 2º - O CLUBE tem por finalidade promover e incentivar entre seus associados e entidades congêneres o iatismo, a motonáutica e esportes aquáticos em geral, mantendo para tanto , à disposição de seus associados, rampas, galpões e demais equipamentos indispensáveis à guarda e manobra dos barcos , e patrocinando nos setores social, cultural e esportivo promoções que estimulem o espírito associativo e comunitário entre os sócios, cabendo-lhe manter os departamentos que forem necessários e colaborar com as entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento do Balneário de Piçarras como cidade turística.

Art. 3º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - O quadro social será composto por:

- a) sócio proprietário;
- b) sócio não proprietário;

Art. 5º - Os sócios proprietários são todos os fundadores, que assinaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária de fundação da Sociedade, e demais sócios adquirentes de um ou mais TITULOS DE PROPRIEDADE, com os direitos e obrigações previstos nos presentes Estatutos.

Art. 6º - Serão sócios não proprietários os filhos, enteados , genros de sócios proprietários, desde que não considerados seus dependentes (art. 16), que tiverem suas propostas aprovadas em reunião do Conselho Diretor e que forem admitidos, mediante o pagamento da jóia, taxas e mensalidades estabelecidas.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato, sendo condições para a referida admissão:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar declaração da família, comprovada por certidões do registro Civil ou prova equivalente;
- c) os candidatos s SÓCIOS PROPRIETÁRIOS deverão apresentar documentos de opção ou de preferência para aquisição de TITULO DE PROPRIEDADE.

Art. 8º - Caberá ao CONSELHO DIRETOR apreciar a proposta, aprovando-a ou não por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º - Os candidatos a sócios sujeitos a pagamento de jóia serão aceitos sob condição suspensiva até o integral pagamento da mesma, devendo ainda os candidatos a sócios proprietários apresentarem no Departamento da Tesouraria do CLUBE, dentro de oito dias a sua aprovação, prova da aquisição do TITULO DE PROPRIEDADE

Art. 10 - No caso de parcelamento de JÓIA ou TITULO DE PROPRIEDADE a admissão será sumariamente cancelado pelo Conselho Diretor. Se interpelado, por escrito, judicial ou extrajudicialmente, para pagamento de qualquer prestação em atraso, não o satisfazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Enquanto vigorar a condição suspensiva prevista no art. 9º e o prazo do artigo 10, terão os associados e seus familiares direito á freqüência e participação de atividades do CLUBE a titulo precário.

Art. 12 - O sócio não será responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do CLUBE.

CAPITULO III

DOS DIRETORES E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 - são direitos dos sócios:

- a) freqüentar só ou com a sua família ou por seus membros isoladamente as dependências do CLUBE e gozar de todas as prerrogativas atinentes à sua categoria social;
- b) reclamar ao Conselho Diretor, por escrito, sempre que se achar prejudicado em seus direitos sociais;
- c) utilizar para guarda de seus barcos e materiais esportivos os locais que lhe forem designados, de acordo com a sua categoria social e o TITULO DE PROPRIEDADE adquirido, desde que haja disponibilidade das dependências do CLUBE;
- d) utilizar, para manobra de seus barcos, rampas, guinchos e demais instalações e equipamentos disponíveis, cumpridas as exigências do regulamento dos respectivos Departamentos e pagas as taxas estipuladas para tal fim;
- e) solicitar, mediante o devido pagamento, os serviços das oficinas no CLUBE, para reparos do seu material esportivo, naquilo que esteja em condições de ser executado;
- f) utilizar-se das embarcações mantidos pelo CLUBE, observados os Regulamentos Internos;
- g) praticar os esportes mantidos pelo CLUBE, bem como participar das diversões por ele promovidas;
- h) propor novos sócios;
- i) fazer-se acompanhar, ocasionalmente, de convidados, desde de que assuma inteira responsabilidade pelos mesmos;
- j) solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, em documento assinado no mínimo por 1/3 dos sócios proprietários, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarando , neste caso, o motivo da convocação;
- k) ser ouvido perante qualquer órgão diretor e demais representantes da administração do CLUBE;
- l) defender, através de petição, qualquer interesse ou direito previsto nos Estatutos ou na lei;
- m) interpor recursos contra decisões ou atos de autoridade de órgãos da administração do CLUBE;
- n) representar perante os órgãos da administração, por ilegalidade o abuso de poder de seus membros ou prepostos.

Art. 14 - A especificação dos direitos referidos no artigo anterior não impele o exercício de outros desde que compatíveis com os objetivos do CLUBE e as disposições deste ESTATUTOS.

Art. 15 - São deveres dos sócios e seus dependentes:

- a) cumprir e respeitar as deliberações e resoluções dos poderes do CLUBE;
- b) cumprir fielmente todas as disposições dos presentes Estatutos;
- c) respeitar os membros do Conselho Diretor ou seus representantes legais, quando no exercício de suas funções;
- d) portar-se com dignidade nas dependências do CLUBE;
- e) trazer sempre consigo a carteira social, bem como os comprovantes de sua quitação para com o CLUBE, e apresentá-los sempre que exigidos por qualquer dos membros do Conselho Diretor ou pessoa autorizada;
- f) indenizar o CLUBE pelos que causar em suas instalações ou patrimônio de terceiros;
- g) manter regularidade na Capitania dos Portos, o registro de licença de suas embarcação, assim como possuir carteira de habilitação para conduzi-las;
- h) evitar nas dependências do CLUBE, manifestações de caráter político ou religioso;
- i) comunicar ao CLUBE a mudança de seu endereço.

Art. 16 - Para os efeitos sociais, considere-se família do sócios, e conseqüentemente como seus dependentes:

- a) esposa ou companheira mantida há mais de 5 anos;
- b) filho solteiro, enteado solteiro , ou menor cuja criação e educação esteja a cargo do sócio;
- c) filha ou enteada, solteira ou viúva, separada judicialmente ou divorciada, que vivam sob a dependência econômica do sócio;
- d) pais e avós incapacitados para o trabalho;
- e) netos menores, sem arrimo de seus pais;
- f) o noivo ou a noiva em relação ao sócio ou filho de sócio.

Parágrafo Único: - Mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral, poderão ser reconhecidas outras espécies de dependentes.

Art. 17 - O vencimento de todas as obrigações pecuniárias dos sócios para com o clube será adiantada, cobrando-se as mensalidades e as taxas de rampa, na forma anualmente determinada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: As taxas de rampa serão diferenciadas e cobradas de acordo com o peso e tamanho da embarcação, devendo ainda ser considerado, para efeito de cobrança, o número de vezes ao mês de utilização da rampa.

Art. 18 - Ao Conselho Diretor é facultado expedir convites especiais a personalidades do mundo social, esportivo e jornalístico para que possam freqüentar temporariamente as dependências do CLUBE , facultade esta que se estende à venda de ingressos especiais para festividades consideradas atrativo turístico.

Art. 19 - As pessoas jurídicas admitidas no quadro social do CLUBE far-se-ão representar por um diretor ou preposto, mediante comunicação enviada ao CLUBE e previamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único : - Não poderão ser investidos na representação a que faz menção este artigo, aqueles que, por infração estatutária tenham sido eliminados do quadro social do CLUBE .

Art. 20 – Não poderá pertencer ao quadro social do CLUBE ou nele permanecer, todos aqueles que tendo feito parte de qualquer sociedade congênere, tenha sido eliminado por atos ou fatos desabonadores, devidamente comprovados.

Art. 21 - O sócio que infringir os presentes ESTATUTOS ou regulamentos em vigor, será punido pelo Comodoro ou Conselho Diretor, de conformidade com as normas estatutárias.

Parágrafo único – A suspensão do sócio não o isenta das obrigações sociais, privando-o, porém, dos direitos conferidos nestes ESTATUTOS, de freqüentar pessoalmente as dependências do CLUBE e mais os expressos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, e “n” do art. 13.

Art. 22 - As penalidades serão impostas mediante correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

Art. 23 - Além do citados no artigo 20, constituem motivos para eliminação de um sócio:

- a) condenação, transitada em julgado, pela prática de fato que revele incompatibilidade com a vida associativa;
- b) dano grave ao patrimônio social;
- c) procurar o descrédito do CLUBE, pela implantação da discórdia entres seus membros;
- d) reincidência em qualquer infração, quando o sócio tiver sido anteriormente punido com suspensão.

Art. 24 - A suspensão será aplicada nos seguintes casos :

- a) não respeitar disposições deste Estatutos ou falar com o devido acatamento aos membros dos poderes do CLUBE, no caso de reincidência;
- b) agredir moral ou fisicamente membro de qualquer dos órgão da administração ou seus prepostos, nas dependências do CLUBE e fora dele, quando no exercício das suas funções;
- c) ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do CLUBE e fora dele, por ocasião de promoções ou representação a qualquer título;
- d) prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao CLUBE visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- e) recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos, no caso de reincidência ;
- f) ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências do CLUBE. No caso de reincidência

1º - A suspensão tem seus limites fixados de quinze dias a dozes meses.

2º- Na aplicação do tempo de suspensão levar-se-ão em conta os antecedentes da vida associativa do infrator e o seu conceito junto ao quadro social, bem como a natureza, a gravidade e as conseqüências do fato.

3º- A gravidade do fato será reconhecida através do prudente arbítrio do julgador que levará em consideração as disposições de legislação comum.

Art. 25 – A advertência será aplicada ao infrator primário que cometer infrações previstas nestes Estatutos, desde que não seja sujeito, desde 1900, á pena de suspensão ou eliminação.

Art. 26 – Verifica-se a reincidência quando o sócio ou seu dependente comete nova infração após ter passado em julgado a decisão que o tenha punido por infração anterior.

Parágrafo único – Não se levará em conta a reincidência se entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo a quatro anos.

Art. 27 - O sócio que retardar por mais de trinta (30) dias, o pagamentos de qualquer obrigação pecuniária para com o CLUBE, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em débito, mais juros de mora a serem estabelecidos pelo Conselho Diretor.

1º - Se a demora exceder de 90 (noventa) dias, o sócio receberá, como ultimo aviso, uma carta registrada ou protocolada, concedendo o prazo de 15 dias para liquidação de débito, sob pena de eliminação do quadro social.

2º - A eliminação não implica no cancelamento do saldo do seu débito.

3º - O título de propriedade em nome do sócio eliminado na forma deste artigo responderá por todos os seus débitos.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADE, COMPETENCIA DE APLICAÇÃO E RECURSOS

Art. 28 – Os associados que infringirem disposições estatutárias, regulamentares ou normas disciplinares, serão passíveis de punições , na forma deste Estatutos.

Art.-29 – O associados ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Parágrafo único- A pessoas da família do associado também são passíveis das penalidades estabelecidas neste artigo. Em caso de reincidência em falta que impliquem na suspensão, dar-se-á a cassação definitiva do direito de freqüentar a sede e demais dependências do CLUBE.

Art. 30 – A penalidades a que se refere o artigo 29 e o seu parágrafo único serão aplicadas:

- a) a de advertência por escrito- pelo Comodoro ou Conselho Diretor;
- b) a de suspensão – pelo Conselho Diretor, mediante representação de qualquer um dos seus membros;
- c) a de eliminação – pelo Conselho Diretor, mediante representação ou pelo menos dois de seus membros, ou ainda de cinco sócios proprietários, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais. No caso de aplicação de pena de eliminação ao sócio proprietário, não sendo a hipótese do artigo 27, 1º, a competência deferir-se-á à Assembléia Geral, mediante representação do Conselho Diretor ou de Dez sócios proprietários, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31- Todos os atos decisórios estão sujeitos ao recurso voluntário que poderá ser interposto pelo interessado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 32 – A manifestação não é incompatível com o pedido de reconsideração, dirigida á mesma autoridade ou órgão que proferiu a decisão.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração suspende o processamento do recurso, que retornará o seu curso se aquele for indeferido ou não conhecido.

Art. 33 – O recurso terá efeito devolutivo, salvo no caso de eliminação, quando poderá ser recebido também no efeito suspensivo.

Art. 34 – São componentes para conhecer e julgar o recurso:

- a) O Conselho Diretor quando o ato for praticado pelo Comodoro ou por Diretor de Departamento.
- b) O Conselho Fiscal quando o ato for praticado pelo respectivo Presidente.
- c) A Assembléia Geral, em última instância, quando o ato for do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Havendo razão urgente e relevante, a Assembléia Geral poderá conhecer e julgar o recurso interposto contra o ato de qualquer autoridade ou órgão do CLUBE , tenha ou não ;sido apreciado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 35 – Constituem o Patrimônio Social do CLUBE:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) o saldo da receita sobre a despesa;
- c) as doações;
- d) o lucro na venda ou revenda de títulos de propriedade resgatados.

Art. 36 – Constituem a receita do CLUBE:

- a) jóias e mensalidades;
- b) taxas e emolumentos;
- c) pela locação das instalações do CLUBE a terceiros ou a sócios;
- d) renda de expedição de convites nas promoções sociais;
- e) doações
- f) rendas eventuais.

Art.37 – Constituem a despesa do CLUBE:

- a) pagamentos de impostos, taxas e serviços;
- b) pagamentos de salários e encargos sociais;
- c) pagamentos de encargos financeiros;
- d) verbas de representação;
- e) custeio de promoções sociais, culturais e esportivas;
- f) gastos com aquisição de material de consumo;
- g) gastos com aquisição e conservação de bens que compõem o patrimônio social;
- h) construção, ampliação ou remodelação de dependências do CLUBE;
- i) eventuais dispêndios necessários ao bom funcionamento do CLUBE e do interesse dos sócios, a critério do Conselho Diretor.

Art. 38 – De acordo com o total da receita prevista anualmente, a Assembléia Geral fixará, ano por ano, o total das despesas a serem feitas, por proposta do Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal, discriminando as dotações necessárias para o custeio dos encargos do CLUBE durante o exercício financeiro, sempre coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DAS JÓIAS, MENSALIDADES E TAXAS

Art. 39 – Os sócios não proprietários quando forem admitidos e integrados ao CLUBE, sem prejuízo das demais contribuições estabelecidas, pagarão a jóia que for fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 40 – Os sócios pagarão mensalidade destinadas a cobrir as despesas gerais do CLUBE, conservação do patrimônio, pagamento de impostos e taxas, seguros e despesas ocasionais.

Parágrafo Único – O valor da mensalidade, prazo e forma de pagamento serão estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 41 – Além das mensalidades previstas no artigo 40 poderá o CLUBE cobrar a taxa de rampa, na forma prevista no artigo 17 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único – O conselho Diretor poderá ainda estabelecer taxas para inscrições em torneios e competições promovidas pelo CLUBE, que deverão ser pagas pelos eventuais participantes, mesmo que não sócios, se a admissão destes for autorizadas pelo Comodoro.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 42 – O CLUBE emitirá Títulos de Propriedade sem direito a juros, porém, garantidos pelo patrimônio social.

Art. 43 – O valor do Título de Propriedade corresponderá ao resultado da divisão entre o valor estimado do patrimônio líquido do CLUBE e o número de Títulos de Propriedade de emissão autorizada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Anualmente ou sempre que for julgado convenientemente o valor do Título de Propriedade será atualizado em função do acréscimo ou decréscimo do acervo social, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 44 – A integralização do Título de Propriedade poderá ser á vista ou a prazo, na forma que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

1º - O sócio que deixa de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, no caso de integralização a prazo, poderá as importâncias já pagas, ficando assim sem efeito sua admissão como sócio, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2º - A readmissão no Quadro Social, após a falta prevista no parágrafo anterior, somente se dará mediante aquisição de um novo Título de Propriedade, pelo valor vigente na data de readmissão.

3º - Em todos os casos de atrasos, as prestações vencerão juros de mora e a correção monetária praticada por órgãos públicos ou autorizada pela legislação vigente.

4º O Título de Propriedade será entregue, quando da integralização a prazo, contra o pagamento da última prestação.

Art. 45 – Os associados que adquirirem os Títulos de Propriedade em prestações, gozam dos direitos constantes destes Estatutos, enquanto não atrasarem o pagamento das parcelas estabelecidas dos demais encargos sociais.

Art. 46 – É vedada a propriedade de cada Título por mais de uma pessoa física ou jurídica.

Art. 47 – Os Títulos de Propriedade serão nominativos, transferíveis por ato inter-vivos, por sucessão hereditária ou testamentária, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretor e assinado pelos interessados.

Parágrafo Único – Para registro de venda e transferência de Títulos de Propriedade, o CLUBE terá livros de Registro de Títulos de Propriedade, cuja escrituração deverá manter-se rigorosamente atualizada.

Art. 48 – A transferência do Títulos d Propriedade, entretanto não confere ao beneficiário o direitos e as regalias de sócio sem antes ter sido aprovado e aceito no Quadro Social, pelo Conselho Diretor.

Art. 49 – Nas transferências entre vivos ou “ causa mortis” do Títulos de Propriedade a terceiros, estranhos ao clube, após aceitos o novo sócio pelo Conselho Diretor, será recolhido o Titulo antigo e emitido outro em sua substituição, exigindo-se pela transação o equivalente a uma salário regional vigente, a títulos de taxa de transferência, e mais a jóia que for estabelecida pelo Conselho Diretor, cujos valores reverterão em favor do CLUBE.

Art. 50 – Nas transferências de Títulos de Propriedade aos que já integrarem o Quadro Social, como sócios ou dependentes, na substituição do titulo não será cobradas taxa de transferência e jóia.

Art. 51 – A transferência do Titulo de Propriedade, pelo sócio proprietário, importa na renuncia automática da qualidade de sócio do CLUBE, desde que não possua outro.

Art. 52 – O Titulo de Propriedade, uma vez que emitido, poderá ser resgatado pelo CLUBE, quando este, por seu Conselho Diretor o achar conveniente e nas situações abaixo, fazendo-o neste caso sempre pelo valor nunca superior ao atualizado, na forma do artigo 43e seus parágrafo único:

- a) quando se tratar de herdeiros menores ou pessoas que não queiram ou não possam tomar parte no CLUBE;
- b) quando se tratar de sócio eliminado;
- c) quando o adquirente de um Titulo de Propriedade não seja aceito pelo Conselho Diretor para ingressar como sócio do CLUBE;
- d) quando o Conselho Diretor achar conveniente atender solicitação que, nesse sentido, lhe seja feita pelo sócio proprietário.

Art. 53 – O sócio que quiser transferir o Titulo de Propriedade deverá antes de fazer a terceiros, estranhos ao CLUBE, oferecê-lo ao próprio CLUBE, estabelecendo as condições, com opção de 15 (quinze) dias para que o CONSELHO Diretor se pronuncie sobre o direito de preferência de aquisição.

1º - Efetuada a compra do Titulo de Propriedade, o CLUBE pagará, deduzidos os débitos do sócio, o saldo restante de transação, se for o caso.

2º - Vencido o prazo de preferência, o sócio poderá vender o Titulo de Propriedade, ficando o comprador sujeito às exigências deste Estatutos, para a respectiva transferência e admissão como sócio.

3º - A transferência do Titulo de Propriedade só poderá ser efetuada após a sua integralização, devendo ainda o sócio estar quite com a Tesouraria do CLUBE e após o pagamento da taxa de jóia prevista no artigo 49.

Art. 54 – O resgate de qualquer Titulo d Propriedade, nas situações mencionadas nas letras “a”, “b”, e “c” do artigo 52, será feito mediante notificação ao interessado, por escrito, por carta registrada ou protocolada, ou quando ignorado o seu endereço, por edital afixado na sede do CLUBE e publicado em jornal local, se houver, ou de ampla circulação, ficando à sua disposição a importância que tiver direito pelo valor atualizado do Titulo , na forma do artigo 43 e seu parágrafo único, e da qual deduzir-se-ão os valores em débito para com o CLUBE e ainda possíveis deságios.

Parágrafo único – Decorridos 60 (sessenta) dias e não se apresentando o interessado ou responsável legal, poderá o CLUBE dispor deste Titulo de Propriedade para a venda a outro interessado.

Art. 55 – O Titulo de Propriedade responde, subsidiariamente, pelas dividas do sócio para com o CLUBE, ficando cancelado a partir do momento em que perder sua liquidez, por haver o débito atingindo ou ultrapassado o valor atualizado do Titulo na forma do artigo 43 e seu parágrafo único, e por decisão do Conselho Diretor.

1º - Para tal efeito, ao se verificar a falta de liquidez , o CLUBE dará ciência ao sócio, mediante carta registrada ou protocolada, devendo ainda ser afixado edital de chamamento na sede do CLUBE, marcando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para solver o débito, sob a pena de cancelamento de Titulo, mediante resolução do Conselho Diretor, perdendo o sócio definitivamente os direitos sobre o mesmo,em favor do CLUBE;

2º - O sócio poderá, espontaneamente, solicitar ao Conselho Diretor o cancelamento do seu Titulo de Propriedade para cobrir dividas referentes às mensalidades, taxas e outros débitos.

3º - O cancelamento do Titulo de Propriedade, na forma prevista neste artigo e suas parágrafos 1º e 2º importa na eliminação automática do sócio proprietário e não depende de deliberação da Assembléia geral.

Art. 56 – cada Titulo de Propriedade corresponde a um “Box” , previamente numerado e localizado em determinado galpão, já existente ou a construir, nas dependências do CLUBE, e dá ao respectivo sócio proprietário o direito de uso exclusivo, por si ou por seus familiares ou por outro sócio por ele indicado, da sua área demarcada e com livre acesso, destinada à guarda da embarcação, motores e material esportivo.

Art. 57 – O Conselho Diretor procederá a venda dos Títulos de Propriedade resgatados, por valor nunca inferior aos estabelecidos pelo artigo 43 e seu parágrafo único, cabendo preferência na aquisição ao sócios, e entre estes aos não proprietários na ordem de inscrição no “Livro de Registro de Preferência” , que deverá ser mantido pelo CLUBE.

CAPITULO VIII

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 58 – Constituem poderes do CLUBE:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL
- II – CONSELHOR DIRETOR
- III – CONSELHO FISCAL

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA

Art. 59 – A Assembléia Geral é o órgão supremo do CLUBE, sendo constituída pelos sócios proprietários no uso e gozo de seus direitos estatutários, quites com a Sociedade.

Parágrafo Único – Cada Título de Propriedade tem direito a um (1) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 60 – A Assembléia Geral será convocada:

I – Em caráter ordinário:

- a) Todos os anos, no primeiro bimestre, para examinar e deliberar sobre os relatórios dos membros do Conselho Diretor, o balanço geral, o orçamento da receita e das despesas e demais atividade do CLUBE;
- b) Bienalmetente, nos anos impares, no segundo (2º) sábado do mês de Janeiro, para realização das eleições gerais para os cargos dos Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, podendo examinar e deliberar ainda, se consta do edital de convocação, sobre as matérias mencionadas na alínea “a”.

II – Em caráter extraordinário:

- a) Para conhecer de recursos interpostos por sócios ou órgãos da administração;
- b) Quando decidir sobre alienação de bem imóvel;
- c) Quando qualquer fato relevante assim o recomendar.

Art. 61 – Compete á Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
- b) decidir os recursos interpostos pelos órgãos da administração e dela própria;
- c) aprovar e emendar ou reformar os Estatutos do CLUBE;
- d) autorizar compra a alienação de imóveis;
- e) deliberar sobre contratos que onerem o Patrimônio Social, no todo ou em parte, bem como atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;
- f) deliberar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor;
- g) deliberar sobre dissolução ou fusão da Sociedade;
- h) conceder títulos de sócio Benemérito, ao sócio que, pela prestação de serviços relevantes ao CLUBE, for proposto pelo Conselho Diretor ou por 10(dez) sócios proprietários, no mínimo;
- i) a destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal, por votação de, no mínimo, dois terço(2/3) dos presentes, elegendo, ato contínuo, os substitutos que devem completar o mandato;
- j) fixar o número máximo de sócios não proprietários, na composição do Quadro Social do CLUBE;
- k) autorizar a emissão de Títulos de Propriedade e aprovar a atualização de seu valor;
- l) autorizar a criação ou extinção de cargos do Conselho Diretor, por proposição fundamentada deste;
- m) deliberar sobre outros assuntos na forma destes Estatutos.

Art. 62 – As Assembléias Gerais serão convocadas através de carta dirigida a cada sócio proprietário e por edital fixado na sede do CLUBE, com publicação facultativa em órgão da imprensa, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo sempre contar, ainda que sumariamente, os assuntos a serem tratados, além de mencionar data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais serão realizadas no Balneário de Piçarras, de preferência nas dependências do CLUBE.

Art. 63 – As Assembléias Gerais considerar-se-ão condições de funcionamento quando houver a presença de no mínimo ¼ (um quarto) dos sócios com direito a voto, salvo se constar da ordem do dia a dissolução da sociedade ou alteração dos Estatutos.

Parágrafo Único – Não havendo quorum para funcionamento da Assembléia no horário determinado, em primeira convocação, a mesma será instalada, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, não constando da ordem do dia as ressalvas mencionadas neste artigo.

Art. 64 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que tiverem por objetivo alterar os estatutos Sociais, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de sócios que representem ½ (metade) dos sócios que tiverem direito a voto;

Parágrafo Único – Não havendo quorum suficiente para o funcionamento da Assembléia na data e horário determinados, a mesma será instalada, em segunda convocação, quatorze(14) dias após, no mesmo horário e local da primeira, com a presença de no mínimo, de ¼ (um quarto) de sócios que tiverem direito a voto.

Art. 65 – As Assembléias Gerais Extraordinárias que tiverem por objetivo dissolução da Sociedade instar-se-ão somente em primeira convocação, e , ainda assim, com a presença mínima de metade dos sócios com direito a voto.

Art. 66 – A deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

Art. 67 – A Assembléia Grela será presidida pelo Comodoro do CLUBE, salvo quando este for parte interessada de forma pessoal. Neste caso, será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na falta deste, pelo sócio presente de matrícula mais antiga do CLUBE.

1º - Quando se tratar de eleição, o Presidente da Assembléia convidará dois associados presentes para servirem de escrutinadores.

2º - O Presidente da Assembléia convidará um dos participantes para funcionar como secretário.

Art. 68 – Nas eleições, a votação será secreta, sendo permitidas as aclamações, quando a maioria presentes assim decidir.

Art. 69 – Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o sócio de matrícula mais antiga, Continuando empatado, prevalecerá o sócio de idade maior.

Art. 70 – O Presidente da Assembléia Geral será o responsável pela boa ordem e pela disciplina dos trabalhos, podendo para isso, cassar a palavra, advertir, observar os sócios, e não sendo entendido, promover a retirada do recinto dos faltosos recalcitrantes.

Art. 71 – Como medida extrema e se assim exigirem as circunstancias, o Presidente poderá suspender os trabalhos da Assembléias temporariamente ou definitivamente.

Art. 72 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão convenientemente registrados em livro próprio, devendo a ata dos mesmos ser assinada pelos membros da mesa da diretora e por três (3) associados presente designados pela Assembléia, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e enviada por cópia a todos os sócios proprietários.

Art. 73 – Todas as eleições serão processadas por legendas, as quais conterão os nomes dos sócios escolhidos para compor as chapas, que serão registradas, a pedido de 10(dez) sócios, no mínimo, no Departamento da Secretaria do CLUBE, até 3 (três) dias antes das eleições.

1º - Nenhum sócio poderá assinar mais de uma petição de registro de candidatos.

2º A votação far-se-á em uma cédula, que conterá a relação dos nomes escolhidos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, encimada pela legenda.

3º Não será permitido ao candidato figurar em mais de uma legenda.

4º Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a legenda, cujo Comodoro for mais antigo como sócio do CLUBE, e, persistindo o empate, será proclamado o de mais idade.

Art. 74 – Antes e durante as eleições, apuração e proclamação, não será permitida qualquer discussão a respeito, no recinto dos trabalhos da Assembléia e locais de votação.

Art.75 – Se não for possível apreciação da pauta constante de edital de convocação, o presidente da Assembléia Geral, ouvido o plenário, designará, na mesma reunião, dia, hora e local para a sua continuação, que independerá de novo convocação.

Parágrafo Único – Na continuação da Assembléia Geral, poderão participar sócios que não tenham comparecido á sua instalação, sendo-lhes, porém, defeso discutir qualquer assunto já decidido anteriormente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 76 – O CLUBE é administrado por um CONSELHO DIRETOR, composto por membros eleitos, Comodoro 1º e 2º Vice-Comodoros, com mandato por 2(dois) anos, podendo ser reeleitos, e pelos Diretores dos seguintes Departamentos, estes de livre escolha do Comodoro;

- I – DA SECRETARIA
- II – DA TESOUREARIA
- III – DO PATRIMÔNIO
- IV – DE BARCOS
- V – SOCIAL E CULTURAL

VI – DOS ESPORTES MARITIMOS E TERRESTRES

Art. 77 – Quando os interesses do CLUBE assim determinarem, o Conselho Diretor poderá propor á Assembléia Geral, fundamentalmente, a criação de novos departamentos ou a reestruturação dos existentes.

1º - Poderá o Comodoro, a seu critério, considerando as atividades dos Departamentos, nomear Diretor que responda por um (1) ou mais Departamentos, cumulativamente, devendo, entretanto, o Conselho Diretor ser composto de pelo menos 6 (seis) membros.

2º - Se assim exigirem as atividades dos departamentos, poderá o Comodoro nomear sub-diretores dos referidos Departamentos, os quais participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 78 – O Conselho Diretor reunir-se-á quando convocado pelo Comodoro, pelo menos bimestralmente.

1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos e só serão válidas com a presença mínima de 4(quatro) membros do Conselho.

2º - O Comodoro também tem direito de voto como membro do Conselho, cabendo-lhe, ainda, em caso de empate, desempatar.

Art. 79 – Os membros do Conselho Diretor responderão pelos danos ou prejuízos causados ao CLUBE, em consequência de exorbitância do mandato.

Art. 80 – O Comodoro será substituído em suas faltas ou impedimentos ocasionais, respectivamente pelos 1º e 2º Vice- Comodoros.

Art. 81 – Ocorrendo a renuncia coletiva dos membros eleitos do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Fiscal e na falta deste o seu substituto deverá convocar, dentro de 10(dez) dias, a Assembléia Geral Extraordinária , para o fim de preencher os cargos eletivos vagos, respondendo pela administração do CLUBE um dos Diretores de Departamento na ordem estabelecida no artigo 76, quando durar a vacância.

Art. 82 – Todo aquele que deixar o exercício do cargo, em caráter definitivo, deverá prestar as respectivas contas entro do prazo de trinta dias.

Art. 83 – Além de outras atribuições conferidas por estes Estatutos, ao Conselho Diretor compete, especificamente:

I – administrar os bens e interesse do CLUBE;

II – cumprir e fazer estes Estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades esportivas a que o CLUBE deva obediência;

IV – admitir ou readmitir associados, classificando-os nas diferentes categorias estabelecidas, observadas as disposições estatutárias;

V – advertir, suspender ou eliminar associados ou respectivos familiares, observadas as disposições estatutárias específicas;

VI – fiscalizar, mantendo a melhor ordem possível, os torneios esportivos, festas ou quaisquer outras reuniões realizadas sob os auspícios do CLUBE ou de terceiros em suas dependências;

VII – elaborar anualmente o balanço geral e a proposta orçamentária da receita e da despesa, ambos submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembléia Geral;

VIII – resolver quanto á filiação do CLUBE a entidades esportivas para disputa de torneios ou campeonatos;

IX – fixar vencimentos, abonos, gratificação dos funcionários do CLUBE;

X – promover a execução de obras planificadas e aprovadas pela Assembléia Geral;

XI – submeter à Assembléia Geral quaisquer assuntos importantes do interesse do CLUBE e para os quais deseje a audiência ou aprovação daquele poder;

XII – fixar o valor das mensalidades e taxas em geral, cabendo-lhe organizar, no inicio de cada exercício as respectivas tabelas, estabelecer as jóias e demais contribuições pecuniárias dos sócios para com o CLUBE;

XIII – propor à Assembléia Geral a atualização do valor do Titulo de Propriedade;

XIV – adquirir e revender , pelo valor atualizado, títulos de propriedade;

XV – conhecer de recurso interposto na forma prevista nestes estatutos;

XVI – submeter ao Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente o parecer daquele órgão, qualquer assunto de interesse do CLUBE;

XVII – resolver, conforme o caso, as omissões destes Estatutos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

DO COMODORO

Art. 84 – O Comodoro, com mandato efetivo por dois anos, é, pelo exercício direto ou indireto das funções executivas, o principal responsável pela administração dos interesses do CLUBE.

Art. 85 – Ao Comodoro compete:

- a) organizar o Conselho Diretor e presidi-lo, nomeando os Diretores de departamento e empossando-os;
- b) convocar as sessões do Conselho Diretor;
- c) representar o CLUBE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) convocar a Assembléia Geral e solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Fiscal;
- e) aceitar renúncia, destituir ou exonerar os Diretores de sua nomeação;
- f) contratar ou admitir funcionários ou dispensá-los com observância das formalidades legais;
- g) rubricar livros do Conselho Diretor;
- h) assinar com o Diretor do Departamento da Secretaria os diplomas honorários e a correspondência que julgar de maior importância ;
- i) assinar com o Diretor do Departamento da Tesouraria: cheques, títulos de dívida, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras do CLUBE;
- j) autorizar a realização da despesa orçamentária e bem assim o respectivo pagamento ;
- k) apresentar ao Conselho Fiscal, na época própria a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, o balanço geral e o relatório das principais atividades do exercício findo;
- l) nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição das mesmas, apresentada pelo Conselho Diretor do respectivo departamento;
- m) nomear, por proposta do respectivo Diretor de Departamento, os chefes de serviços e demais auxiliares não remunerados;
- n) nomear ou designar representantes CLUBE junto às entidades a que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
- o) visar e distribuir aos diversos departamentos a correspondência ou outros papéis recebidos;
- p) despachar expediente, providenciar como lhe parecer conveniente sobre medidas relativas a casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos ao Conselho Diretor na Sessão seguinte.

Parágrafo Único – Empossado, o Comodoro deverá, no prazo de trinta dias, estar com o Conselho Diretor convenientemente organizado, comunicado ao Conselho Fiscal, com a declaração de sua composição nominal.

DOS VICE-COMODOROS

Art. 86 – Os 1º e 2º Vice-Comodoros, com mandato eletivo por dois anos, serão, pela ordem, substitutos legais do Comodoro. Assumindo, no impedimento e falta deste, a administração de sua composição nominal.

Parágrafo Único – No impedimento do 1º e 2º Vice-Comodoros, a administração do CLUBE, será exercida por um dos Diretores de Departamento relacionados no artigo 76 na ordem estabelecida, desde que a substituição seja a caráter eventual e delegada.

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 87 – Aos Diretores de Departamento, compete colaborar com o Comodoro e entre si, em tudo quanto for interesse do CLUBE exercendo as funções que lhes forem expressamente atribuídas por estes estatutos ou que lhes forem delegadas pelo Comodoro.

Art. 88 – A cada Diretor de Departamento, no modo geral, compete:

- a) ter sob sua responsabilidade tudo pertencer ao respectivo departamento;
- b) prestar, com possível brevidade, as informações que lhe forem solicitadas pelo Comodoro ou pelos demais Departamentos;
- c) organizar e apresentar, em tempo hábil, ao Comodoro, o ante-projeto do orçamento anual do Departamento, principalmente no que se refere à despesas;
- d) comparecer assiduamente às reuniões do Conselho Diretor;
- e) requisitar o material necessário para seu Departamento e controlar seu uso ou aplicação;
- f) observar os resultados práticos das atividades de seu Departamento, alertando o Comodoro sobre as folhas que verificar, estudando as causas e sugerindo medidas para eliminá-las;
- g) organizar estatísticas das atividades do seu departamento;
- h) opinar sobre licenças, férias e dispensas dos seus subordinados ;
- i) dirigir seu departamento, orientando e fiscalizando as suas atividades, mantendo a melhor ordem e disciplina, de modo a cooperar com os demais Departamentos no sentido de que o CLUBE possa atingir seus fins;
- j) sugerir à Comodoria, medidas que entender necessárias ou úteis ao Departamento ou ao CLUBE, de modo geral;
- k) comunicar ao Comodoro as infrações porventura praticadas pelos sócios ou seus familiares, na área de seu Departamento, quando julgar conveniente ou se tratar de faltas graves.

Art. 89 – cada departamento, a que faz menção o artigo 76, poderá elaborar o regulamento orientador de suas atividades, especificando-as detalhadamente e estabelecendo a sua forma de execução, de sorte que as finalidades de cada um sejam amplamente atingidas.

Parágrafo Único – O regulamento referido no presente artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 – O Conselho Fiscal é órgão destinado à fiscalização da gestão econômico-financeira do Conselho Diretor, sendo integrado por 3 (três) membros eleitos por dois anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Na ocasião em que forem eleitos os membros do Conselho Fiscal, serão também eleitos três(3) suplentes, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos, ou no caso vaga. A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, na ordem da votação pelos mesmos obtida. Em caso de empate, adotar-se-á o critério de maior antiguidade como sócio do CLUBE.

Art. 91 – Após a posse, na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre si um Presidente. Este, por sua vez, designará um dos membros para Secretário do Conselho.

Art. 92 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, após o mês findo, a documentação e os balancetes referentes àquele mês, oriundos do Conselho Diretor;
- b) apresentar parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo do CLUBE;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e das entidades a que o CLUBE esteja subordinado;
- d) denunciar ao Conselho Diretor erros administrativos ou qualquer violação da li ou dos estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) solicitar a convocação da Assembléia Geral, quando ocorre motivo grave e urgente;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer a hipótese do artigo 81 destes Estatutos;
- g) dar parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor, sobre questões de interesse econômico-financeiro do CLUBE;
- h) solicitar ao Comodoro ou ao Conselho Diretor informações ou elementos necessários para o bom andamento da fiscalização que lhe cabe efetuar.

Art. 93 – o Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar o Conselho por iniciativa própria, ou a pedido dos demais membros do Conselho, ou do Comodoro;
- b) coordenar os trabalhos de conselho, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos ou tarefas;
- c) solicitar ao Comodoro a convocação do Conselho Diretor quando, por motivo relevante, houver necessidade;
- d) assinar como os demais membros, os pareceres ou relatórios do Conselho;
- e) assinar a correspondência e outros papeis ou documentos do Conselho;
- f) designar um dos Conselheiros para servir como Secretário do Conselho;
- g) convocar suplentes, na forma do parágrafo único do artigo 90 destes Estatutos.

Art. 94 – O Conselho Fiscal funciona validamente com a presença mínima de dois dos seus membros.

Art. 95 – As decisões do Conselho serão tomados por maioria de votos. O Presidente, além do seu voto comum, terá direito de voto de qualidade, para desempate.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – Em caso de dissolução da Sociedade, os bens imóveis e direitos a eles relativos serão alienados por uma comissão especialmente eleita para este fim, em Assembléia Geral do CLUBE, e o produto apurado, deduzido ou passivo, será partilhado entre os sócios proprietários, proporcionalmente aos seus Títulos.

Parágrafo Único – Os débitos dos sócios proprietários para com o CLUBE, serão deduzidos de sua parte por ocasião da partilha.

Art. 97 – O dia 29 de maio é considerado data magna do CLUBE devendo ser condignamente comemorado.

Parágrafo Único – Todo terceiro final de semana do mês de Janeiro haverá uma comemoração festiva.

Art. 98 – O CLUBE poderá ceder, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor para cada caso, os salões ou dependências de sua sede para festividades e reuniões, desde que não tenham caráter político partidário.

Art. 99 – Sob nenhum pretexto os imóveis e utensílios do CLUBE poderão ser emprestados ou alugados, a não ser na própria sede, para reuniões dos próprios sócios, ou na hipótese do artigo anterior, sempre a juízo do Conselho Diretor.

Art. 100 – Os filhos, genros e enteados de sócios proprietário poderão ser admitidos como sócios não proprietários, independente de jóia, desde que assim o requeiram ao Conselho Diretor dentro do prazo máximo de 3 (três) meses a contar do registro dos presentes Estatutos, ficando sujeitos ao pagamento das taxas e mensalidades estabelecidas .

Art. 101 – O Conselho Diretor poderá conceder a exploração de seus serviços internos, no todo ou em parte, com ou sem ônus, em regime de arrendamento, comodato ou prestação de serviços, à pessoa física ou jurídica idônea.

Art. 102 – Para hastear em sua sede, nos dias de festas, nos barcos de sua propriedade, e nos de propriedade dos sócios o CLUBE terá o seu pavilhão e as suas flâmulas cujas cores serão: Azul – Branco e Vermelho.

Parágrafo único – A Assembléia Geral aprovará os modelos, dimensões e detalhes dos pavilhões e das flâmulas, bem assim dos distintos a serem usados pelos sócios, que poderão constar ainda do Regulamento interno do CLUBE.

Art. 103 – O Conselho Diretor solucionará “ad referendum” da Assembléia Geral as dúvidas suscitadas acerca de interpretação destes Estatutos, regulamentos, regimentos e outros quaisquer atos ou dispositivos normativos do CLUBE.

Parágrafo Único – A interpretação fixada pelo Conselho Diretor, tais casos, será sempre comunicada por escrito ao Conselho Fiscal

Art. 104 - As decisões mais importantes do CLUBE serão objeto de :

- a) “deliberação” – quando emanadas da Assembléia Geral;
- b) “resolução” – quando emanadas do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Estes atos serão lançados em livro próprio, datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos respectivos Presidente e Secretário.

Art. 105 – O CLUBE poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, em sessão extraordinária da Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 65 destes Estatutos.

Art. 106 – Os cargos de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão incompatíveis entre si e não podem ser remunerados.

Art. 107 – A Assembléia Geral poderá, desde que a situação financeira do CLUBE possibilite, estabelecer verba de representação e fixar o respectivo valor do Comodoro e de qualquer outro membro do Conselho Diretor, que estiverem à disposição do CLUBE.

Art. 108 – Os cargos de Presidente, Secretario, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio da Diretoria eleita em 12 de Julho de 1986, passam a corresponder, nos presentes estatutos, aos de Comodoro, 1º e 2º VICE-COMODOROS e DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, respectivamente, e o mandato dos seus atuais ocupantes, previsto para duração de 2(dois) anos, de conformidade com o Estatuto anterior, ficará válido até 15.01.89

1º - O 1º Vice-Comodoro, face à correspondência e adaptação prevista neste artigo, passa a responder, até o termino do mandato ora previsto, cumulativamente pelo Departamento da Secretaria;

2º - O 2º Vice-Comodoro, face à correspondência e adaptação prevista neste artigo, passa a responder, até o termino do mandato ora previsto, cumulativamente pelo Departamento da Tesouraria;

3º - Ao término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor, todos os cargos de Diretores de Departamento serão de livre escolha do Comodoro, conforme previsto no artigo 76 destes Estatutos.

4º - Face aos términos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no caso de decorrer substituição do Comodoro, pelo 1º e 2º Vice-Comodoros, o Departamento da Secretaria ou Departamento da Tesouraria, conforme o caso, e enquanto durar a substituição acima, será dirigido por Diretor ou Sub-Diretor que for nomeado, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 76.

5º - Os demais Diretores de Departamentos, para composição do Conselho Diretor criado por estes Estatutos, deverão escolhidos pelo Comodoro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação destes Estatutos, para os fins do parágrafo único do artigo 85.

Art. 109 – Para constituição do Conselho Fiscal, órgão não previsto no Estatuto anterior, serão eleitos 3 (três) membros pela Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos cujo mandato terminará coincidentemente com os membros do Conselho Diretor mencionado no artigo 108.

Parágrafo Único – Na mesma ocasião serão eleitos os 3 (três) suplentes do membro do Conselho Fiscal.

Art. 110 – O CLUBE não aceitará embarcações com mais de 8 metros de comprimento e/ou peso acima de dois mil quilos (2000 kg.), enquanto suas instalações não comportarem, a critério do Conselho Diretor.

1º - Todo e qualquer dano causado por embarcações que excedam os limites mencionados neste artigo às benfeitorias sócias será ressarcido pelo sócio proprietário respectivo.

2º - O CLUBE não se responsabiliza por qualquer avaria que venha a sofrer embarcações que excedam o comprimento ou o peso estipulados, quando da descida ou subida, por guinchos, nas rampas.

Art. 111- A transferência ou cessão de TITULOS DE PROPRIEDADE, desde que apresentado o pedido de transferência ao Conselho Diretor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro destes Estatutos, fica isenta da obrigatoriedade do pagamento da jóia de admissão por parte do novo proprietário, prevista no artigo 49 destes Estatutos.

Art. 112 – Os presentes Estatutos Somente poderão ser reformados pelo voto de 2/3(dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral.

Art. 113 – Estes Estatutos, discutidos e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, entram em vigor nesta data e passam a constituir a Lei Orgânica do IATE CLUBE PIÇARRAS, a qual todos se obrigam a respeitar e cumprir.

Art. 114 – Revogam-se as disposições em contrario.
Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Comissão de reforma dos Estatutos.

WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
WILSON GERALDO JORGE
ANTONIO WADY DEBES

